



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO
DO ALTO PARA OPEBA - CODAP
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO N.º 03/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO –
MG E A DEVA VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG**, com sede e foro em Monte Belo, Minas Gerais, CEP: 37.115-000, localizada à Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 18.668.376/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**, nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.122.714, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n.º 505.712.816-72, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Monte Belo – MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.762.552/003-02, estabelecida à Rua Teonilio Niquini, n.º 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP 32.669-700, Betim - MG, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **ABNER SALDANHA DE REZENDE**, portador da Carteira de Identidade n.º 7.046.331 expedida pela SSP/MG, CPF n.º 972.263.786-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 12/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de: **Caminhão com Bâscula 6m³** para compor a frota da **Prefeitura Municipal De Monte Belo – MG**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 06/2021**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
17	Caminhão com Balsa 6m ³	Iveco / Tector 170E21	Und	01	370.902,40
Especificações					
Caminhão com Balsa 6m³ Caminhão 4x2, toco, novo zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 700 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 16.000kg, implementado com balsa 6m ³ , equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem.					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 370.902,40** (trezentos e setenta mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2022** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
0028 - Planejamento Urbano/ Vias Urbanas	164 100	4490 52 - Equipamentos e Material Permanente	EO01512	23/02/2022	113.125,23
			EO01517	23/02/2022	254.719,97
			EO01518	23/02/2022	3.057,20

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de até **120 (cento e vinte) dias úteis**, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE.

5.2 O objeto deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453	Centro	Monte Belo - MG	37.115-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2. As despesas decorrentes do emplacamento do Caminhão com Bâscula 6m³, constante no objeto do Contrato, em nome da **CONTRATANTE**, correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.4 São obrigações da **CONTRATADA** todos os itens constantes na Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada, da Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, vinculada ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 06/2021, Processo Administrativo n.º 12/2021, que originou este **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega, apresentação de Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela **CONTRATANTE** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, por meio de transferência bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

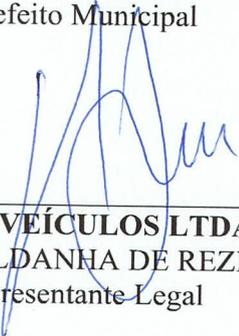
11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Monte Belo, 23 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal



DEVA VEÍCULOS LTDA
ABNER SALDANHA DE REZENDE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Rayna de Cássia Costa Rodrigues*
CPF: *137.649.396-99*
RG: *20.462.852*

2. 

Nome: *Marlene Gabriela Caldas*
CPF: *131.311.436-73*
RG: *19.746.778*

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº **003/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG** e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**.